

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

30/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

240256

OBJETO

Aquisição de subscrição de 100 licenças para a prestação de serviços de e-mail e ferramentas de trabalho colaborativas em nuvem (Google Workspace), na modalidade Software as a Service (SaaS) no Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INPP).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 44.078,40

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 08/06/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00 h até 14:00 h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[NÃO]



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5	
5. DA FASE DE LANCES	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	10
8. DA CONTRATAÇÃO	11
9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14

Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 30/2026
 (Processo Administrativo nº 01246.000155/2026-73)

Torna-se público que o(a) Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, por meio do Setor de Compras e Patrimônio (SECOP), sediado na Av. Fernando Corrêa da Costa, 2367 - Campus da UFMT - Boa Esperança, Cuiabá - MT. (Referência: Ao lado do Biotério Central), realizará Dispensa Eletrônica, para seleção de proposta mais vantajosa visando à aquisição de subscrição de 100 licenças para a prestação de serviços de e-mail e ferramentas de trabalho colaborativas em nuvem (Google Workspace), na modalidade Software as a Service (SaaS) para o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INPP), com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Aquisição de subscrição de 100 licenças para a prestação de serviços de e-mail e ferramentas de trabalho colaborativas em nuvem (Google Workspace), na modalidade Software as a Service (SaaS) no Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INPP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Item	Descrição	Catser	Unidade de medida	Quantidade	Valor mensal	Valor total anual
1	Renovação de subscrição de 100 licenças para a prestação de serviços de e-mail e ferramentas de trabalho colaborativas em nuvem (Google Workspace), na modalidade Software as a Service (Saas)	26077	Unidade	100	R\$3.673,20	R\$ 44.078,40

1.2.

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.2.12. sociedades cooperativas.

3.2.13. pessoas físicas.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.4 e 3.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.2.4 e 3.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor **[NÃO]** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. [Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo]

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 2 (dois) reais

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

6.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.10.1. conter vícios insanáveis;
- 6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 6.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.12.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

6.12.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

6.12.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

6.12.2.1. O valor global estimado para a contratação;

6.12.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

6.12.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.12.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será

convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 dez dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 dez

dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.14. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.15. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

9.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (Dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

10.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

10.13. Cuiabá, 01 de Junho de 2026.

JEAN CAMINHA

Setor Requisitante

TARCÍSIO DA SILVA JUNIOR

Setor Requisitante

RAFAEL SANTANA GALVAO OLIVEIRA

Agente de Contratação

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DO PANTANAL

Estudo Técnico Preliminar 42/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 01246.000155/2026-73

2. Descrição da necessidade

O Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INPP) necessita garantir a continuidade dos serviços institucionais de comunicação eletrônica e colaboração digital mediante a contratação de solução em nuvem no modelo Software as a Service (SaaS), contemplando 100 licenças de uso. Atualmente, o Instituto utiliza a solução Google Workspace Starter. A demanda decorre da proximidade do término do contrato atualmente vigente, previsto para encerramento em 21 de julho de 2026, o que impõe a necessidade de medidas administrativas para evitar descontinuidade dos serviços.

A solução atualmente utilizada constitui elemento estruturante das atividades institucionais, suportando comunicação oficial, gestão documental, colaboração científica, coordenação administrativa e interação com parceiros nacionais e internacionais. A eventual interrupção desses serviços implicaria riscos significativos à continuidade operacional do Instituto, incluindo perda de acesso a dados críticos, desorganização dos fluxos de trabalho e comprometimento da imagem institucional.

Dessa forma, a contratação pretendida não se configura como ampliação ou inovação tecnológica, mas como medida essencial de sustentação das operações institucionais, com caráter contínuo e estratégico.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DITIC - Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação	Jean Caminha

4. Necessidades de Negócio

As necessidades de negócio associadas à presente contratação estão diretamente relacionadas à missão institucional do INPP, que envolve pesquisa científica, produção de conhecimento e cooperação técnica. Tais atividades demandam elevada capacidade de comunicação, compartilhamento de informações e colaboração em tempo real, frequentemente envolvendo equipes distribuídas geograficamente e atuando em ambientes remotos.

A solução deve permitir comunicação eletrônica eficiente e segura, suporte a trabalho remoto e híbrido, compartilhamento estruturado de documentos, controle de versões, armazenamento confiável e integração entre diferentes unidades organizacionais. Deve ainda proporcionar meios para interação com parceiros externos, mantendo padrões adequados de governança, rastreabilidade e conformidade legal.

A ausência de tais funcionalidades comprometeria diretamente a produtividade institucional, a capacidade de execução de projetos e a eficiência administrativa.

5. Necessidades Tecnológicas

Do ponto de vista tecnológico, a solução deverá ser integralmente baseada em nuvem, acessível via navegador web e dispositivos móveis, dispensando infraestrutura local significativa. Deverá contemplar serviço de e-mail corporativo com domínio institucional, ferramentas de armazenamento em nuvem com controle de acesso, aplicações de produtividade para edição colaborativa de documentos, planilhas e apresentações, além de recursos de comunicação síncrona e assíncrona, como videoconferência e mensageria instantânea.

A solução deverá garantir nível mínimo de disponibilidade de 99,9%, com mecanismos de redundância, backup automático e recuperação de desastres. Deverá suportar escalabilidade sob demanda, permitindo expansão ou redução do número de licenças conforme evolução das necessidades institucionais.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

A solução deverá atender a requisitos de interoperabilidade, segurança da informação, conformidade legal e sustentabilidade. No que se refere à interoperabilidade, deverá suportar padrões abertos e disponibilizar APIs que permitam integração com outros sistemas institucionais, evitando dependência excessiva do fornecedor.

Em termos de segurança, deverá oferecer criptografia de dados em trânsito e em repouso, autenticação multifator, controle de acesso baseado em perfis, auditoria detalhada de atividades e mecanismos de prevenção contra perda de dados. Deverá estar aderente à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incorporando princípios de privacy by design e by default.

A solução também deve estar alinhada à Portaria No. 58/2025 do INPP que dispõe sobre a estratégia de uso de software e de serviços de computação em nuvem no âmbito do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INPP).

Sob o aspecto legal, a solução deve estar disponível para contratação no mercado brasileiro, com modelo compatível com processos licitatórios na modalidade pregão eletrônico, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Quanto à sustentabilidade, a adoção do modelo SaaS contribui para redução do consumo energético e eliminação da necessidade de infraestrutura física local, alinhando-se a práticas de TI verde.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

A demanda estimada corresponde a 100 licenças homogêneas básicas, considerando o perfil de uso institucional padrão. A estimativa foi baseada no quantitativo atual de usuários ativos, incluindo servidores, pesquisadores e colaboradores. Também estão contemplados os atuais projetos de pesquisa e unidades administrativas. Está contemplado também uma estimativa de 20% para a recepção de novos servidores e projetos de pesquisas.

8. Levantamento de soluções

6. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

O levantamento de soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade institucional de comunicação e colaboração digital do INPP evidencia a existência de duas abordagens tecnológicas principais: soluções baseadas em nuvem no modelo Software as a Service (SaaS) e soluções implantadas localmente (on-premises), cada uma com características, benefícios e limitações específicas.

No contexto das soluções SaaS, destacam-se plataformas amplamente consolidadas e adotadas no setor público e acadêmico, como Google Workspace, Microsoft 365 e Zoho Workplace, as quais oferecem um conjunto integrado de funcionalidades que inclui e-mail corporativo, armazenamento em nuvem, ferramentas de produtividade e comunicação em tempo real, com elevada disponibilidade, escalabilidade sob demanda, atualizações contínuas e suporte a padrões modernos de segurança da informação e conformidade regulatória. Essas soluções apresentam como principal vantagem a eliminação da necessidade de infraestrutura local, reduzindo custos operacionais relacionados à aquisição e manutenção de servidores, além de permitir rápida implementação e facilidade de uso, fatores críticos para ambientes com restrições de pessoal técnico especializado.

Por outro lado, também foram analisadas soluções on-premises, como servidores de e-mail baseados em tecnologias como Microsoft Exchange Server, Zimbra Collaboration Suite ou outras plataformas open source integradas a ferramentas colaborativas, que, embora ofereçam maior controle direto sobre os dados e a infraestrutura, implicam elevados investimentos iniciais em hardware, licenciamento, instalação e configuração, além da necessidade contínua de equipe técnica qualificada para operação, manutenção, aplicação de atualizações de segurança, gestão de backups e garantia de alta disponibilidade.

Adicionalmente, soluções on-premises tendem a apresentar maior complexidade na implementação de mecanismos avançados de colaboração em tempo real, mobilidade e acesso remoto seguro, frequentemente exigindo integrações adicionais e aumento da superfície de risco operacional. Considerando ainda aspectos como escalabilidade, resiliência, custos totais de propriedade, conformidade com a LGPD e aderência às diretrizes de transformação digital do governo federal, observa-se que, embora tecnicamente viáveis, as soluções on-premises se mostram menos alinhadas ao contexto atual do INPP, enquanto as soluções SaaS se destacam como padrão predominante de mercado, com maior maturidade, previsibilidade de custos e capacidade de atender de forma mais eficiente às demandas institucionais contemporâneas.

9. Análise comparativa de soluções

A análise comparativa entre as soluções identificadas no mercado considerou critérios técnicos, operacionais e estratégicos que influenciam diretamente a adequação da ferramenta ao contexto institucional do INPP, permitindo avaliar não apenas funcionalidades, mas também impactos na continuidade do

serviço, governança, custos e experiência do usuário; nesse sentido, o critério de maturidade refere-se ao nível de consolidação da solução no mercado, à estabilidade da plataforma e à frequência de atualizações, sendo observado que Google Workspace e Microsoft 365 apresentam elevado grau de maturidade, com ecossistemas amplamente testados e continuamente evoluídos, enquanto o Zoho Workplace, embora funcional, possui menor penetração e histórico em ambientes complexos do setor público.

A análise comparativa considerou critérios técnicos, operacionais e estratégicos, conforme apresentado na tabela a seguir:

Comparação entre as soluções

Critério	Google Workspace	Microsoft 365	Zoho Workplace	On-Premise
Maturidade	Alta	Alta	Moderada	Moderada
Adoção no setor público	Ampla	Ampla	Limitada	Limitada
Integração	Elevada	Elevada	Moderada	Elevada
Facilidade de uso	Alta	Elevada	Moderada	Moderada
Custo de migração	Nulo	Alto	Alto	Alto
Compliance	Elevado	Elevado	Moderado	Moderado
Aquisição de Equipamentos	Não	Não	Não	Sim
Necessidade de equipe local especializada	Não	Não	Não	Sim

O critério de adoção no setor público e acadêmico foi considerado relevante por refletir não apenas confiabilidade, mas também a existência de boas práticas, suporte especializado e interoperabilidade com sistemas já utilizados, destacando-se novamente Google Workspace e Microsoft 365 como amplamente difundidos, ao passo que o Zoho apresenta adoção mais restrita; quanto à integração, avaliou-se a capacidade de interoperar com diretórios institucionais (como LDAP), soluções de IAM/IGA (como Keycloak e MidPoint) e outras aplicações corporativas, sendo que as duas principais plataformas de mercado oferecem APIs robustas e suporte nativo a padrões amplamente utilizados, enquanto alternativas menos difundidas podem demandar maior esforço de integração.

Em relação à facilidade de uso, considerou-se a curva de aprendizado e a familiaridade dos usuários com as ferramentas, aspecto crítico para manutenção da produtividade, sendo relevante destacar que a continuidade da solução atualmente utilizada elimina custos de adaptação e reduz riscos operacionais.

O critério de custo de migração envolve não apenas despesas diretas, mas também impactos indiretos, como necessidade de treinamento, risco de perda ou inconsistência de dados e interrupções no serviço, sendo este um fator decisivo, pois a permanência na solução atual implica custo de migração praticamente nulo, enquanto a mudança para outra plataforma SaaS acarretaria custos elevados e riscos relevantes.

O critério de compliance abrange a aderência a normas de segurança da informação, proteção de dados e requisitos legais, especialmente a LGPD, sendo que as soluções líderes de mercado apresentam certificações internacionais e mecanismos avançados de governança, enquanto soluções com menor presença institucional podem apresentar limitações nesse aspecto.

Por fim, foi considerada a alternativa de adoção de solução on-premises, a qual, embora ofereça maior controle direto sobre os dados, mostrou-se inviável sob a perspectiva técnica e econômica, uma vez que exigiria investimentos significativos em infraestrutura, equipe especializada, mecanismos de alta disponibilidade e segurança, além de apresentar menor escalabilidade, maior complexidade operacional e dificuldade em replicar funcionalidades modernas de colaboração em tempo real e mobilidade, características essenciais ao contexto do INPP.

A solução atualmente adotada apresenta vantagem significativa pela continuidade operacional e eliminação de custos de transição.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

No processo de avaliação das alternativas disponíveis, foram identificadas como inviáveis, sob a ótica técnica, econômica e operacional, tanto a adoção de soluções integralmente on-premises quanto a migração para plataformas SaaS distintas da atualmente utilizada, ainda que ambas sejam, em tese, tecnicamente factíveis.

No caso das soluções on-premises, a inviabilidade decorre principalmente da necessidade de elevados investimentos iniciais em infraestrutura de hardware, aquisição de licenças, implantação de ambientes redundantes e adequação de datacenter, além da exigência contínua de equipe técnica altamente especializada para administração, manutenção, aplicação de atualizações de segurança, monitoramento e resposta a incidentes, o que contrasta com o cenário institucional de restrição de pessoal e foco em atividades finalísticas, somando-se a isso a maior exposição a riscos de indisponibilidade, dificuldades na implementação de alta disponibilidade e recuperação de desastres, bem como limitações na oferta nativa de recursos modernos de colaboração, mobilidade e escalabilidade sob demanda.

A migração para outra solução SaaS, embora apresente menor complexidade que o modelo on-premises, também foi considerada inviável no contexto atual devido aos custos diretos e indiretos associados à transição, incluindo planejamento e execução de migração de dados, possíveis perdas ou

inconsistências informacionais, necessidade de treinamento dos usuários, impacto temporário na produtividade e adaptação de processos institucionais já consolidados, além de riscos operacionais durante o período de transição e eventuais incompatibilidades com integrações existentes.

Assim, considerando o princípio da economicidade, a mitigação de riscos e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços institucionais, conclui-se que tais alternativas não se mostram adequadas para atendimento da demanda do INPP no momento, reforçando a opção pela manutenção de solução SaaS já estabelecida.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

A análise de Custo Total de Propriedade (Total Cost of Ownership – TCO) foi conduzida considerando não apenas os valores diretos de aquisição ou contratação, mas também todos os custos associados ao ciclo de vida da solução ao longo do horizonte de 24 meses, permitindo uma visão abrangente dos impactos financeiros e operacionais de cada alternativa. Nesse contexto, o item investimento inicial evidencia diferença significativa entre os modelos, uma vez que soluções SaaS demandam baixo ou nenhum desembolso inicial, sendo baseadas em pagamento recorrente previsível, enquanto soluções on-premises exigem elevado aporte inicial para aquisição de servidores, storage, licenças de software, sistemas de backup e infraestrutura de datacenter, além de custos de implantação e configuração.

Comparação TCO

Tipo de custo	SaaS	On-Premises
Investimento inicial	Baixo	Alto
Manutenção	Inclusa	Elevada
Infraestrutura	Não aplicável	Necessária
Equipe técnica	Reduzida	Especializada
Escalabilidade	Alta	Limitada

Em relação à manutenção, observa-se que no modelo SaaS tais atividades são integralmente absorvidas pelo fornecedor, incluindo atualizações, correções de segurança e melhorias evolutivas, ao passo que no modelo on-premises esses custos são contínuos e elevados, envolvendo contratos de suporte, substituição de hardware, atualizações de software e gestão de vulnerabilidades. Quanto à infraestrutura, soluções SaaS eliminam a necessidade de ativos físicos locais, transferindo essa responsabilidade para o provedor, enquanto soluções on-premises exigem ambiente físico adequado, com energia, refrigeração, conectividade e redundância, implicando custos diretos e indiretos relevantes. A escalabilidade, representa fator crítico de custo e flexibilidade, sendo que soluções SaaS permitem ajuste dinâmico da capacidade mediante simples alteração contratual, evitando ociosidade ou subdimensionamento, enquanto soluções on-premises demandam planejamento antecipado e novos investimentos para expansão, muitas vezes resultando em capacidade excedente ou insuficiente.

Sobre a equipe técnica, o modelo SaaS permite operação com equipe reduzida, focada em gestão contratual e administração lógica do ambiente, enquanto o modelo on-premises requer profissionais especializados em diversas camadas tecnológicas, incluindo sistemas operacionais, redes, segurança e banco de dados, elevando significativamente o custo de pessoal. Adicionalmente, devem ser considerados custos indiretos frequentemente negligenciados, como riscos de indisponibilidade, impacto na produtividade dos usuários, tempo de resposta a incidentes e complexidade de gestão, os quais tendem a ser significativamente menores no modelo SaaS devido à maturidade operacional dos provedores.

Por fim, a análise consolidada demonstra que, ao longo do período considerado, o modelo SaaS apresenta TCO substancialmente inferior e maior previsibilidade orçamentária em comparação ao modelo on-premises, além de reduzir riscos operacionais e alinhar-se às diretrizes de eficiência e transformação digital da administração pública.

A análise de custo total de propriedade evidencia que o modelo SaaS apresenta vantagens econômicas relevantes quando comparado ao modelo on-premises.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

A solução de TIC a ser contratada consiste na renovação de 100 licenças da plataforma Google Workspace, na modalidade Business Starter, atualmente já utilizada pelo Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, configurando-se como serviço continuado de e-mail corporativo e colaboração em nuvem no modelo Software as a Service.

O serviço abrange funcionalidades essenciais como correio eletrônico institucional com domínio próprio, armazenamento em nuvem individual e compartilhado, edição colaborativa de documentos, planilhas e apresentações, ferramentas de comunicação síncrona e assíncrona, videoconferência e mensageria instantânea, além de console administrativo centralizado para gestão de usuários, políticas de segurança e auditoria de acessos.

A escolha pela renovação da solução já adotada fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade operacional sem interrupções, preservar o ambiente tecnológico já consolidado, evitar custos e riscos associados à migração de dados e à mudança de plataforma, manter a produtividade dos usuários que já dominam as ferramentas disponíveis, garantindo a compatibilidade com integrações existentes.

A solução deverá operar integralmente em nuvem, com acesso via navegadores e dispositivos móveis, alta disponibilidade com SLA mínimo de 99,9 por cento, atualizações automáticas, suporte técnico do fornecedor e aderência aos requisitos de segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, sendo prevista contratação com vigência de até 24 meses, de forma a proporcionar estabilidade contratual, previsibilidade orçamentária e alinhamento com as diretrizes de governança de TIC e transformação digital da administração pública federal.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 44.078,00

A seguir apresenta-se a memória de cálculo da estimativa de custos:

Considerando que cada licença possui um valor médio mensal de R\$ 36,73, conforme a pesquisa de preços realizada, temos a seguinte estimativas de custos da contratação:

Estimativa de Custos

Item	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Licenças SaaS	100	3.673,20	44.078,40

14. Justificativa técnica da escolha da solução

A justificativa técnica para a contratação fundamenta-se na aderência plena da solução Google Workspace Business Starter às necessidades institucionais do INPP, considerando aspectos de continuidade operacional, maturidade tecnológica, segurança da informação, interoperabilidade e eficiência no suporte às atividades finalísticas e administrativas.

Trata-se de plataforma já amplamente utilizada no Instituto, com ambiente estável, usuários capacitados e processos internos estruturados sobre suas funcionalidades, o que elimina riscos associados à introdução de novas tecnologias e reduz significativamente a possibilidade de interrupções nos serviços críticos de comunicação e colaboração. Outro aspecto relevante é a usabilidade consolidada das ferramentas, que contribui diretamente para a produtividade dos usuários e redução de custos com capacitação, bem como a disponibilidade de suporte técnico estruturado e documentação abrangente.

A solução apresenta arquitetura nativa em nuvem, com alta disponibilidade, redundância geográfica, atualização contínua e escalabilidade sob demanda, características que seriam complexas e custosas de reproduzir em ambientes on-premises, especialmente considerando as limitações de equipe técnica e infraestrutura.

Em relação à cibersegurança, a plataforma oferece controles avançados como criptografia de dados em trânsito e em repouso, autenticação multifator, gerenciamento de dispositivos, auditoria de atividades e mecanismos de prevenção contra perda de dados, atendendo a requisitos normativos e boas práticas alinhadas à legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados.

Por fim a escolha pela continuidade da solução atual evita custos e riscos de migração, preserva investimentos já realizados em configuração e adaptação organizacional e garante alinhamento com diretrizes de transformação digital e eficiência operacional da administração pública, configurando-se como a alternativa tecnicamente mais adequada e segura para atendimento da demanda institucional.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

A contratação justifica-se na demonstração de que a renovação das licenças da solução Google Workspace Business Starter representa a alternativa mais vantajosa sob a ótica da economicidade, eficiência do gasto público e previsibilidade orçamentária, considerando não apenas os custos diretos da contratação, mas também os custos indiretos e evitados ao longo do ciclo de vida da solução.

A permanência na plataforma atualmente utilizada elimina despesas relevantes associadas a processos de migração, como planejamento, execução técnica, validação de dados, paralelismo de ambientes, capacitação de usuários e eventual contratação de serviços especializados, além de mitigar riscos

de perda de informações e redução temporária da produtividade institucional, fatores que, embora nem sempre mensurados de forma explícita, possuem impacto financeiro significativo.

O modelo SaaS adotado apresenta estrutura de custos predominantemente operacional, com pagamentos recorrentes previsíveis e alinhados ao consumo, o que facilita o planejamento orçamentário e reduz a necessidade de investimentos iniciais elevados típicos de soluções on-premises, que demandariam aquisição de infraestrutura, licenças perpétuas, adequação de datacenter, consumo energético e ampliação de equipe técnica, gerando aumento expressivo de despesas de capital e custos contínuos de manutenção.

A solução em nuvem internaliza no preço contratado uma série de serviços que, em modelos tradicionais, representariam custos adicionais, como atualizações tecnológicas, suporte técnico, mecanismos de segurança avançados, alta disponibilidade e recuperação de desastres, resultando em melhor relação custo-benefício. A escala econômica proporcionada por fornecedores globais, que conseguem diluir custos operacionais e oferecer serviços com elevado nível de qualidade a preços competitivos, aspecto evidenciado pela pesquisa de mercado realizada, que demonstra aderência dos valores estimados às práticas correntes.

Por fim, deve-se considerar que a manutenção da solução atual evita a obsolescência de investimentos já realizados em configuração, integração e adaptação organizacional, preservando valor institucional acumulado e assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional, eficiente e alinhada aos princípios da administração pública. A alternativa proposta apresenta o menor custo total de propriedade e o maior retorno em termos de continuidade, produtividade e mitigação de riscos.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação da solução de e-mail e colaboração em nuvem, por meio da renovação das licenças já utilizadas no ambiente institucional, proporcionará um conjunto abrangente de benefícios que transcendem a simples manutenção da infraestrutura tecnológica, impactando diretamente a eficiência, a qualidade e a continuidade das atividades do INPP, uma vez que garantirá a operação ininterrupta dos serviços de comunicação oficial e colaboração digital, elementos essenciais para o funcionamento integrado das áreas administrativas e científicas, além de assegurar acesso contínuo e seguro aos dados institucionais armazenados em nuvem, evitando riscos de indisponibilidade ou perda de informação.

A produtividade dos usuários será mantida, decorrente da utilização de ferramentas já consolidadas, com interface conhecida e recursos avançados de edição colaborativa em tempo real, controle de versões e compartilhamento estruturado de documentos, o que reduz retrabalho e melhora a coordenação entre equipes distribuídas geograficamente.

A solução contribui para o fortalecimento da segurança da informação, ao disponibilizar mecanismos nativos de proteção de dados, autenticação multifator, auditoria e conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados, reduzindo a exposição a incidentes e vulnerabilidades. Outro aspecto importante é a melhoria da governança de TIC, com maior controle sobre usuários, acessos e políticas institucionais, bem como a possibilidade de integração com soluções de gestão de identidade e acesso, alinhando-se às diretrizes de transformação digital do setor público.

Com relação à perspectiva econômica, observa-se a redução de custos indiretos relacionados à aquisição e manutenção de infraestrutura local, consumo de energia, suporte técnico especializado e gestão de ambientes complexos, ao mesmo tempo em que se obtém previsibilidade orçamentária por meio de modelo de contratação baseado em assinatura.

A adoção contínua de solução em nuvem contribui para práticas sustentáveis, ao reduzir a necessidade de recursos físicos e otimizar o uso de infraestrutura tecnológica, consolidando um ambiente moderno, resiliente e alinhado às melhores práticas de mercado, o que, em conjunto, reforça a capacidade institucional do INPP de executar suas atividades com eficiência, segurança e qualidade.

17. Providências a serem Adotadas

Deverão ser adotadas medidas administrativas para a contratação, incluindo validação orçamentária e designação de equipe de fiscalização.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas especificações deste estudo técnico preliminar esta equipe de planejamento declara viável a contratação.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JEAN CAMINHA

Responsável pela contratação direta

TARCISIO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Membro da comissão de contratação

LEANDRO DENIS BATTIROLA

Autoridade competente

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal

(Processo Administrativo nº 01246.000155/2026-73)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A renovação de subscrição de 100 licenças de uso para a prestação de serviços de comunicação eletrônica, e-mail corporativo e ferramentas de trabalho colaborativo em nuvem, operando sob o modelo Software as a Service, com o escopo de assegurar a continuidade operacional e a cooperação científica do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal. A justificativa técnica ampara-se no levantamento de soluções do Estudo Técnico Preliminar 42/2026, consolidando a escolha pela manutenção da plataforma atual em razão da estabilidade do ambiente tecnológico preexistente, da interoperabilidade com os sistemas institucionais e da eliminação de custos e riscos críticos associados à migração complexa de dados e à capacitação de pessoal, restando justificada a busca pela solução adotada como a proposta mais vantajosa para a administração, em estrita observância à Lei número 14.133/2021.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor mensal	Valor total anual
1	Renovação de subscrição de 100 licenças para a prestação de serviços de e-mail e ferramentas de trabalho colaborativas em nuvem (Google Workspace), na modalidade Software as a Service (Saas)	UNIDADE	100	R\$3.673,20	R\$ 44.078,40

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do previsto no contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Estabelece-se que o objeto da presente contratação consiste na subscrição de cem licenças de uso para a prestação de serviços de comunicação eletrônica, e-mail corporativo e ferramentas de trabalho colaborativo em nuvem, operando sob o modelo de Software as a Service, com o escopo de assegurar a continuidade operacional, a segurança cibernética e a cooperação científica do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal. A contratação visa à manutenção da solução tecnológica atual ou de plataforma de mercado que apresente estrita equivalência técnica e funcional, conforme parâmetros mínimos detalhados neste instrumento, justificando-se a especificação de referência em razão da necessidade de preservação da integridade dos dados históricos armazenados, da eliminação de custos extraordinários de migração de acervos digitais complexos e da mitigação de riscos de descontinuidade das atividades finalísticas da instituição. O prazo de vigência contratual inicial será de doze meses, contados a partir da data de eficácia da assinatura do instrumento, admitindo-se prorrogações sucessivas até o limite de dez anos, desde que formalmente demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica e da qualidade técnica para a administração pública.

No âmbito da execução e do modelo de gestão, o faturamento e o respectivo pagamento mensal ficarão estritamente condicionados ao cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos por meio do Instrumento de Medição de Resultado, o qual fixa o patamar de disponibilidade da plataforma em noventa e nove vírgula nove por cento mensais, calculados de forma ininterrupta durante as vinte e quatro horas do dia. Qualquer desvio verificado em relação ao índice de disponibilidade estipulado acarretará a aplicação compulsória de glosas financeiras diretamente na fatura do mês subsequente, calculadas de forma proporcional ao período de indisponibilidade verificado, garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo regulamentar de quinze dias úteis após a notificação formal emitida pela fiscalização técnica do contrato. Fica terminantemente vedada a cobrança de quaisquer taxas acessórias ou custos adicionais de suporte, competindo à contratada disponibilizar central de atendimento especializada para a abertura e resolução de chamados técnicos de alta prioridade.

A contratada assume a obrigação irrevogável de manter a execução do objeto em absoluta conformidade com os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, aplicando de forma permanente os princípios de privacidade desde a concepção e por padrão no tratamento de todo e qualquer dado institucional ou pessoal sob sua custódia. Os dados deverão ser armazenados e trafegados mediante a aplicação de criptografia com algoritmos de alta segurança tanto em trânsito quanto em repouso, competindo à empresa fornecer relatórios periódicos de auditoria de acessos e garantir que a infraestrutura computacional esteja imune a acessos não autorizados ou vazamentos. Em aderência aos preceitos legais de sustentabilidade ambiental e fomento à tecnologia verde, a empresa fornecedora deverá comprovar documentalmente que os centers de processamento de dados utilizados para a sustentação dos serviços em nuvem possuem certificações de eficiência energética de reconhecimento internacional ou mantêm programas ativos de neutralização das emissões de gases de efeito estufa, assegurando o alinhamento estratégico do órgão com as macrodiretrizes de responsabilidade socioambiental do Estado brasileiro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A justificativa técnica para a contratação fundamenta-se na aderência plena da solução Google Workspace para atender às necessidades institucionais do INPP, considerando aspectos de continuidade operacional, maturidade tecnológica, segurança da informação, interoperabilidade e eficiência no suporte às atividades finalísticas e administrativas. Trata-se de plataforma já amplamente utilizada no Instituto, com ambiente estável, usuários capacitados e processos internos estruturados sobre suas funcionalidades, o que elimina riscos associados à introdução de novas tecnologias e reduz significativamente a possibilidade de interrupções nos serviços críticos de comunicação e colaboração.

Outro aspecto relevante é a usabilidade consolidada das ferramentas, que contribui diretamente para a produtividade dos usuários e redução de custos com capacitação, bem como a disponibilidade de suporte técnico estruturado e documentação abrangente. A solução apresenta arquitetura nativa em nuvem, com alta disponibilidade, redundância geográfica, atualização contínua e escalabilidade sob demanda, características que seriam complexas e custosas de reproduzir em ambientes on-premises, especialmente considerando as limitações de equipe técnica e infraestrutura.

No que concerne aos critérios de sustentabilidade ambiental, estabelece-se que a contratada deverá comprovar que a solução tecnológica fornecida adota práticas alinhadas com a TI verde e com a eficiência energética, demonstrando que os data centers utilizados para a sustentação dos serviços em nuvem possuem certificações ambientais reconhecidas ou mantêm programas ativos de neutralização de emissões de carbono e uso de fontes de energia renováveis.

Em relação à cibersegurança, a plataforma oferece controles avançados como criptografia de dados em trânsito e em repouso, autenticação multifator, gerenciamento de dispositivos, auditoria de atividades e mecanismos de prevenção contra perda de dados, atendendo a requisitos normativos e boas práticas alinhadas à legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados. Por fim a escolha pela continuidade da solução atual evita custos e riscos de migração, preserva investimentos já realizados em configuração e adaptação organizacional e garante alinhamento com diretrizes de transformação digital e eficiência operacional da administração pública, configurando-se como a alternativa tecnicamente mais adequada e segura para atendimento da demanda institucional.

Essa abordagem integrada visa não apenas atender às necessidades imediatas de comunicação do INPP, mas também proporcionar uma infraestrutura robusta e adaptável para futuras expansões e melhorias. Ao garantir uma parceria de longo prazo, a solução visa não apenas satisfazer, mas exceder as expectativas em termos de confiabilidade, eficiência operacional e suporte técnico especializado, contribuindo para o sucesso contínuo das atividades do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. No que concerne aos critérios de sustentabilidade ambiental, estabelece-se que a contratada deverá comprovar que a solução tecnológica fornecida adota práticas alinhadas com a TI verde e com a eficiência energética, demonstrando que os data centers utilizados para a sustentação dos serviços em nuvem possuem certificações ambientais reconhecidas ou mantêm programas ativos de neutralização de emissões de carbono e uso de fontes de energia renovável

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. O modelo de execução do objeto dar-se-á de forma integralmente remota e virtual, ficando terminantemente dispensada qualquer modalidade de vistoria técnica prévia ou visita às dependências físicas do instituto em Cuiabá, assegurando a ampla igualdade de condições a todos os proponentes nacionais

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 2367 - Campus da UFMT- Atrás do Biotério Central. - Boa Esperança, Cuiabá - MT, 78060-900

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto, às suas expensas.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5. O prazo da garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990 (CDC).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. Rotinas de execução

6.1. Inicialização do contrato

6.1.0.1. Após a assinatura do Contrato e as nomeações do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

6.1.0.2. A reunião de alinhamento será realizada em conformidade com o previsto na Instrução Normativa SGD/MGI 94/2022, ocorrendo no prazo de até dez dias úteis após a assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação justificada a critério exclusivo da entidade contratante."

6.1.0.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos, a apresentação do preposto da empresa pelo representante legal da Contratada. A carta de apresentação do preposto deverá conter os dados de identificação do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

6.1.0.4. As licenças do software contratado, bem como suas chaves de ativação, devem ser disponibilizadas em até 15 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período desde que justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

6.1.1. Mecanismos formais de comunicação

6.1.1.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- a) Ordem de serviço;
- b) Ata de reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;

e) E-mails, cartas.

6.1.2. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.1.2.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

6.1.2.2.

O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado pelos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos anexos deste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios de Recebimento

O recebimento do objeto será realizado em observância ao disposto no Art. 140 da Lei 14.133/2021, processando-se por intermédio dos ritos de recebimento provisório e definitivo descritos detalhadamente nos procedimentos subsequentes deste termo.

O Fiscal Técnico do contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP) relativo a OS, desde que haja a entrega dos produtos e documentação aplicável referente aos serviços realizados ou bens fornecidos.

O prazo de emissão do TRP é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da CONTRATADA de entrega dos produtos.

Caso sejam verificados produtos incompletos ou inconsistentes, o Fiscal Técnico comunicará à CONTRATADA para que realize os ajustes necessários, sem prejuízo do prazo de entrega definido na OS.

A OS não será recebida provisoriamente enquanto os produtos não forem entregues por completo.

Havendo justificativa pelo não atendimento dos critérios de aceitação, a CONTRATADA deverá apresentar a justificativa ao Gestor do contrato que decidirá quanto à aceitação.

Após o Recebimento Provisório, os Fiscais Técnico e Requisitante do contrato promoverão a avaliação da qualidade dos serviços realizados, de acordo com os Critérios de Aceitação e demais requisitos definidos neste Termo de Referência.

Havendo conformidade com a execução do serviço e atendidos os Critérios de Aceitação, o Fiscal Requisitante e o Gestor do contrato confeccionarão e assinarão o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

O prazo de emissão do TRD é de até 15 (quinze) dias para os serviços, ambos contados a partir da data de emissão do TRP.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no 90º (nonagésimo) dia após a emissão do TRP.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato nos termos da lei.

O Fiscal Administrativo verificará a aderência aos termos contratuais das entregas realizadas pela CONTRATADA.

Caso não haja aderência, o Fiscal Administrativo deve indicar os termos que não estão aderentes ao contrato e o Gestor do contrato deve, então, encaminhar a devida proposta de ajustes e, se for o caso, conforme esse TR, as respectivas propostas de sanções para área administrativa proceder aos trâmites legais, resguardando sempre a ampla defesa e o contraditório.

De posse do Termo de Recebimento Definitivo e da avaliação dos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos realizada pelos Fiscais, o Gestor do contrato autorizará a CONTRATADA a emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is), por meio de aviso formal ao Preposto, via instrumentos de comunicação previstos neste TR.

Após emissão da Nota Fiscal, o Fiscal Administrativo do contrato realizará a verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

Critérios de Aceitação

Serão aceitos para fins de emissão de Termo de Recebimento Definitivo:

A disponibilização das licenças e/ou chaves de ativação devidamente requeridas por meio de Ordem de Serviço que estejam ativas e funcionalmente aptas às necessidades a que se destinam nas especificações e funcionalidades estabelecidas neste TR.

Procedimentos de Teste e Inspeção

A critério da CONTRATANTE, testes poderão ser realizados a fim de comprovar as funcionalidades e a especificação proposta neste TR.

Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

Os níveis mínimos de serviço descrevem a disponibilidade mínima que a CONTRATADA deve garantir em relação ao tempo de atividade ou continuidade dos serviços contratados.

A aferição dos níveis de serviço será realizada por meio do indicador descrito no quadro a seguir:

INDICADOR DE ATRASO NA ENTREGA (IAE)	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço.
Meta a cumprir	IAE \leq 0 (A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço dentro do prazo previsto.)
Instrumento de medição	Ordem de Serviço, Termo de Recebimento Provisório e Definitivo.
Forma de acompanhamento	A avaliação será realizada por meio da verificação da data de entrega constante na ordem de serviço e da data de recebimento provisório das licenças.
Periodicidade	por ordem de serviço
Mecanismo de Cálculo (métrica)	TEX = (DEE - DDE) Onde: TEX = Tempo de execução (quantidade de dias entre o envio da OS e o recebimento provisório). DDE = Data definida para entrega das licenças constante na Ordem de Serviço. DEE = Data efetiva da entrega das licenças.
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	Para valores iguais ou inferiores a 0 (zero) – Pagamento integral da OS;

De 1 a 15 (dias de atraso) – Glosa de 5% sobre o valor da OS;
De 16 a 20 (dias de atraso) – Glosa de 10% sobre o valor da OS;
De 21 a 30 (dias de atraso) - Glosa de 15% sobre o valor da OS; Acima de 30 (dias de atraso) – Será aplicada a multa de 3% sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da glosa anterior.

INDICADOR DE SUPORTE ATENDIDO DENTRO DO PRAZO (SAP)	
Finalidade	Assegurar que os chamados estejam dentro do prazo de início e fim de atendimento
Meta a cumprir	SAP => 90% (assegurar que os chamados sejam atendidos dentro do prazo de início e fim de atendimento)
Instrumento de medição	Registro/Resposta de cada solicitação de suporte técnico.
Forma de acompanhamento	Cálculo do prazo de Registro/Resposta de cada solicitação de suporte técnico em relação ao Nível de Serviço
Periodicidade	Mensalmente
Mecanismo de Cálculo (métrica)	<p>SAP = (QAP/QTA) x 100</p> <p>Onde:</p> <p>QAP= Quantidade de chamados atendido dentro do prazo.</p> <p>QTA= Quantidade total de chamado atendidos.</p>
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	<p>Para valores iguais ou superiores a 90% – Pagamento integral da OS;</p> <p>De 84% a 89,99% – Glosa de 1,5% sobre o valor da OS; De 78% a 83,99% – Glosa de 3% sobre o valor da OS; De 72% a 77,99% - Glosa de 5% sobre o valor da OS;</p> <p>Abaixo de 71,99% – Será aplicada a multa de 1 % sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da glosa anterior.</p>

Sanções Administrativas e procedimentos para glosa no pagamento

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato ou a Ata, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não

mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

CA contratada que incorra em inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, ou que pratique qualquer ato lesivo previsto na legislação vigente, sujeitar-se-á às penalidades administrativas tipificadas e processadas com base no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

Pela **inexecução total ou parcial** do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de regular processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento sancionatório previsto nos Art. 156 e 163 artigos da Lei 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições gerais da Lei 9.784/1991.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE que notificará a CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à reunião inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa 0,1 % sobre o valor total do Contrato.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 3% do valor da contratação.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Multa de até 3% sobre o valor total do Contrato
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de até 3% sobre o valor total do Contrato.

7	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 5 dias úteis.	Advertência.
		Em caso de reincidência, multa de 0,1 % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 10 dias úteis.
8	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de <i>software</i> (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas etc).	Após o limite de 10 dias úteis, aplicar-se-á multa de 1 % do valor total do Contrato.
		A Contratada será impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
9	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A Contratada será impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
10	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
11	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
12	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS)	Glosa de 5% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 1 a 15.
		Glosa de 10% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 16 a 20.

		Glosa de 15% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 21 a 30.
		Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, para valores do indicador IAE maiores que 30, sem prejuízo à glosa acima sobre o valor da OS apurada em relação ao atraso.
13	Não atender ao indicador de nível de serviço SAP (Indicador de Suporte de Atendimento dentro do Prazo)	Glosa de 1,5% sobre o valor da OS para valores do indicador SAP de 84% a 89,99%.
		Glosa de 3% sobre o valor da OS para valores do indicador SAP de 78% a 83,99%.
		Glosa de 5% sobre o valor da OS para valores do indicador SAP de 72% a 77,99%.
		Multa de 1 % sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da glosa anterior para valores do indicador SAP abaixo de 71,99%.
14	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de até 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Do Pagamento

O pagamento será efetuado em parcelas mensais pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura de cada parcela.

Só devem ser consideradas, para fins de pagamento, as licenças ativas e que foram solicitadas mediante Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE e no valor proporcional ao tempo de uso em relação ao período de 1 (um) ano de assinatura ou ao período de 3 (três) anos de assinatura a depender do prazo da licença adquirida, considerado a partir da ativação da licença.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

Em hipótese alguma serão pagos serviços não contratados ou não entregues.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

1. a data da emissão;
2. os dados do contrato e do órgão contratante;
3. o período de prestação dos serviços;
4. o valor a pagar; e
5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber
2. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente
3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	--------------------	---

25. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global do Lote.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ou relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 44.078,40, conforme custos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR mensal	VALOR TOTAL
1	Renovação de subscrição de 100 licenças para a prestação de serviços de e-mail e ferramentas de trabalho colaborativas em nuvem (Google Workspace), na modalidade Software as a Service (Saas)	Meses	100	R\$ 3.673,20	R\$ 44.078,40

9.2. Cabe ressaltar que, foi realizada pesquisa de preços, conferida por meio do Doc. SEI nº 13789236, na qual foi verificada a vantajosidade, por meio da economicidade, da pretendida contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.3.1. A contratação será atendida por dotação a ser indicada nos autos do Processo SEI nº 01246.000155/2026-73